



# *Câmara Municipal de Aracruz*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ATO Nº 166, DE 05 DE FEVEREIRO DE 1993.

REGULAMETA A CONCESSAO DE VALE-TRANSPORTE INSTI  
TUIDO PELA LEI Nº 1.359 de 22.12.89.

A MESA DIRETORA DA CAMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ,  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO NO USO DE SUAS ATRIBUI  
ÇÕES LEGAIS E NOS TERMOS DO § UNICO DO ARTIGO '  
1º DA LEI Nº 1.359, DE 22.12.1989,

RESOLVE:

Art. 1º . O Vale-transporte instituído pela Lei Municipal nº 1.359, de 22 de dezembro de 1989, será concedido, mensal e individualmente, aos funcionários da Câmara Municipal que utilizarem o transporte coletivo público urbano ou intermunicipal, com características semelhantes ao urbano para efeito de deslocamento de sua residência para o trabalho, ou vice-versa, de acordo com as normas e procedimentos constantes deste ato.

Art. 2º . O benefício do Vale-Transporte compreende:

a. O pagamento integral pela Câmara Municipal, das despesas com transporte do funcionário, que perceba mensalmente até 02 ( duas ) vezes o valor correspondente ao Salário Mínimo.

b. O pagamento das despesas com transporte que excedam a 6% ( seis por cento ) do vencimento básico pela Administração do Servidor que perceba mensalmente vencimentos superior ao limite previsto na alínea anterior.

§ 1º . Entende-se como vencimento básico, o valor atribuído ao cargo ou emprego exercido pelo servidor, excluídos quaisquer adicionais ou vantagens.



# *Câmara Municipal de Aracruz*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- Art. 3º . Entendem-se como despesas com transporte a soma mensal dos gastos do funcionário, por um ou mais meios de transporte coletivo, entre sua residência ao local de trabalho e vice-versa, computados somente os dias úteis a trabalhar.*
- Art. 4º . Para fins de cálculos do valor do vale-transporte, será adotado a tarifa integral do deslocamento, computada a quantidade de unidade de tarifas diárias, multiplicadas pelo número de dias úteis do mês e o valor da tarifa.*
- Art. 5º . O vale-transporte será adquirido diretamente pela Seção Pessoal, junto às entidades comercializadoras, ou por expedição de declaração de exercício do servidor.*
- Art. 6º . Para fazer jús, em qualquer época, ao vale-transporte, o servidor deverá promover o seu cadastramento junto ao órgão responsável pelo pessoal, através de formulário próprio, para concessão do mesmo.*
- § 1º . O formulário previsto no "Caput" deste artigo deverá vir acompanhado de cópia de recibo de pagamento de água, luz, telefone, contrato de locação, se for o caso, ou qualquer outro documento que comprove a residência do servidor e o seu último contra cheque.*
- § 2º . As informações constantes do formulário para concessão do vale-transporte serão atualizadas anualmente ou sempre que ocorrer qualquer alteração no endereço residencial ou no percurso e modalidade de locomoção.*
- Art. 7º . O funcionário poderá requerer, a qualquer tempo, junto a Seção de Pessoal, a suspensão do benefício do vale-transporte.*



# *Câmara Municipal de Aracruz*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

*Art. 8º . As informações inexatas que induzam a Administração Pública em erro ou uso indevido do vale-transporte, constituirão falta grave, acarretando ao infrator a perda imediata do benefício, sem prejuízo de outras penalidades administrativas ou penais.*

*Art. 9º . O benefício do vale-transporte será suspenso quando o servidor estiver afastado em qualquer das hipóteses previstas na legislação em vigor.*

*Art. 10 . O funcionário somente será contemplado com vale-transporte quando não for detentor de outros benefícios similares, tais como, vale-idoso, franquia de passagem em razão do cargo que ocupa.*

*Art. 11 . A concessão do vale-transporte autorizará o Poder Legislativo a descontar mensalmente do servidor beneficiário, a parcela equivalente de 6% (seis por cento) do seu vencimento básico, ressalvados os casos daqueles que percebam até o limite previsto na alínea "a" do Artigo 2º, deste Ato.*

*Art. 12 . O funcionário que se afastar nas hipóteses previstas no Art. 9º, no mês subsequente terá descontado da quantidade de vales-transportes o total correspondente as tarifas dos dias em que deixar de comparecer ao trabalho.*

*PARÁGRAFO ÚNICO - O servidor que devolver o vale-transporte ao local de distribuição, dentro do prazo de troca, não terá descontado as tarifas descritas no "Caput" deste artigo.*

*Art. 13 . Qualquer alteração verificada após o cadastramento, bem como a inclusão ou exclusão do servidor e os afastamentos previsto no Art. 9º, serão comunicadas pela*

*(Continua')*



# *Câmara Municipal de Aracruz*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

*Seção Pessoal ao Presidente da Câmara, para as providências cabíveis.*

*Art. 14 . A Sessão Pessoal manterá controle sobre aquisição e distribuição do vale-transporte de acordo com o presente Ato.*

*Art. 15 . O servidor que for demitido ou exonerado do cargo ou emprego que estiver exercendo, perderá automaticamente o benefício, ficando obrigado a restituir os vales-transportes ao local de distribuição.*

*Art. 16 . Caso haja aumento da tarifa, o funcionário deverá providenciar a troca do vale-transporte no local de distribuição, obedecendo o prazo de validade estipulado pelo poder concedente.*

*Art. 17 . Após a alteração tarifária, a Sessão Pessoal terá trinta dias para solicitar a entidade comercializadora, a troca dos vales-transportes não utilizados ou distribuídos, mediante a complementação de valores.*

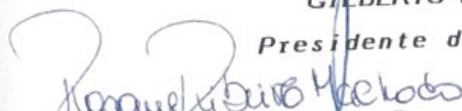
*Art. 18 . Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.*

*Art. 19 . Revogam-se as disposições em contrário.*

CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ, 24 de fevereiro de 1993.

  
GILBERTO FURIERI

Presidente da Câmara

  
ROSANE RIBEIRO MACHADO

1ª Secretária

  
PAULO ROBERTO BOTTONI

2ª Secretário